

Registrado as Fls. 35
Próprio nº 03
Secretaria: 1º 04 2024
C



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicada e afixada no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 1º 04 2024
C

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005, E OS ANEXOS I e VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 33, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, que prevê adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos cargos comissionados.

Art. 2º. Fica concedido o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base dos cargos comissionados previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, que faziam jus ao adicional mencionado no art. 1º.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 36-C, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005, que prevê a Gratificação de Pronto Atendimento.

Art. 4º. Ficam extintos os cargos comissionados de Coordenador do PSF, Coordenador de Saúde Bucal e Chefe do Pronto Atendimento Municipal, excluindo-os do Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005.

Art. 5º. Acrescenta o artigo 36-I, na Lei Complementar n. 06/2005:

“**36-I.** Fica criada uma função gratificada de Coordenador do PAM – Pronto Atendimento Municipal, a ser concedida a servidor efetivo do quadro da Administração Municipal, cujas atribuições são:

I- Exercer a coordenação da estrutura da Unidade de Urgência e Emergência segundo a política e diretrizes do Ministério da Saúde e da Administração Pública Municipal;

II- Assessorar o Secretário de Saúde na Rede de Urgência e Emergência no âmbito municipal, inclusive na articulação com as unidades de pronto atendimento, pronto socorro e hospitais parceiros da Rede de Atendimento de Saúde pactuada.

III- Responsabilizar-se pelo planejamento, elaboração e coordenação da escala de trabalho mensal e distribuição dos serviços das equipes, fiscalizando o controle de frequência dos servidores;

IV- Participar da formulação do plano de metas e o plano de ação da instituição, fiscalizando o cumprimento das metas, desempenho e resultados;

V- Planejar o desenvolvimento e capacitação profissional da equipe e melhorias no processo de trabalho;

VI- Coordenar e assessorar o processo de escolha de soluções para eventuais problemas de sua unidade, comunicando superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade;

VII- Promover articulação com as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde para a execução da Rede de Urgência e Emergência (RUE);

VIII- Atuar no gerenciamento realizando reuniões com todos os serviços que compõe a Rede de Urgência e Emergência (RUE) municipal, objetivando a tomada de decisões alinhadas com as diretrizes do plano de metas e planos de ação da instituição;

IX- Responsabilizar-se pela fiscalização do patrimônio mobiliário da instituição, como também pelas ações de manutenção e preventivas de infraestrutura da unidade;

X- Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista quando necessário, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se a essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

XI- Organizar a escala de médicos plantonistas, zelando para que não haja lacuna durante as 24 horas de funcionamento da instituição;

XII- Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

XIII- Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo de estabelecimento assistencial, conforme padronização da instituição;

XIV- Zelar pelo cumprimento das normas referente às comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XV- Zelar pela organização dos prontuários dos pacientes;

XVI- Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

XVII- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Instituição;

XVIII- Executar outras funções correlatas.

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista no *caput* será de R\$1.871,35 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), reajustável

anualmente pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual e não poderá ser incorporada nem computada para cálculo de qualquer outra vantagem ou parcela remuneratória.”

Art. 6º. Acrescenta o artigo 36-J, na Lei Complementar n. 06/2005:

“36-J. Fica criada uma função gratificada de Coordenador da Atenção Básica em Saúde, compreendendo a totalidade da Estratégia Saúde da Família em atendimento médico, de enfermagem, de saúde bucal, administrativo e operacional, a ser concedida a servidor efetivo do quadro da Administração Municipal, cujas atribuições são:

I - Conhecer e divulgar junto aos profissionais as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica no âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho nas unidades de saúde;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua coordenação, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação dos conflitos e resolução de problemas;

IV - Planejar, implementar e executar ações pertinentes à Atenção Básica em Saúde de todas as unidades, fiscalizando o cumprimento das metas, desempenho e resultados, como também planejar o desenvolvimento e capacitação profissional das equipes e melhorias no processo de trabalho;

V - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

VI - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VII - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VIII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nas UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;





GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

IX - Promover e acompanhar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência das unidades), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento de todos os serviços públicos ofertados;

X - Representar o serviço sob sua coordenação em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada nas UBSs;

XI - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XII - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XIII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com as equipes, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes nas próprias unidades de saúde ou com parceiros;

XIV - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades;

XVII - Assegurar condições de trabalho quanto ao controle, pedido e reposição de materiais, instrumentais e insumos dos serviços médico, de enfermagem, de saúde bucal, administrativo e operacional de todas unidades básicas de saúde;

XVIII - Certificar-se da regular habilitação de todos os profissionais de saúde perante os respectivos conselhos de classe, bem como sua qualificação como especialista quando necessário, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do profissional perante o setor responsável;

XIX - Responsabilizar-se pela fiscalização do patrimônio mobiliário das unidades de básicas de saúde sob a sua coordenação, como também pelas ações de manutenção e preventivas de infraestrutura das unidades básicas de saúde;

XXI - Organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde;

XXII - Orientar o trabalho das equipes formulando os cronogramas de trabalhos e de grupos de educação em saúde;



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

XXIII - Executar outras funções correlatas.

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista no *caput* será de R\$1.871,35 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), reajustável anualmente pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual e não poderá ser incorporada nem computada para cálculo de qualquer outra vantagem ou parcela remuneratória.”

Art. 7º. Acrescenta o artigo 36-L, na Lei Complementar n. 06/2005:

“**Art. 36-L.** Fica instituída a Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) ao servidor ocupante do cargo de Enfermeiro, o qual for designado a responsabilidade técnica pela execução de programas de saúde pública, bem como a responsabilidade técnica pelas unidades de saúde do Município.

§1º. A gratificação será paga a servidor efetivo, temporário, cedido e/ou disponibilizado por Programas do Governo Federal.

§2º. A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento do Responsável Técnico, em nenhuma hipótese.

§3º. Considera-se Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART, conforme art. 2º, inciso IV, da Resolução COFEN nº 509/2016.

§4º. Fica autorizada a criação de 13 (treze) funções gratificadas de Responsabilidade Técnica, sendo elas:

- I- 07 para RT Enfermagem de PSF;
- II- 02 para RT Enfermagem do PAM;
- III- 01 para RT Enfermagem do CAPS;
- IV- 01 para RT Enfermagem do Centro de Especialidades;
- V- 01 para RT Enfermagem da Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- VI- 01 para RT Enfermagem do Serviço de Imunização.

§5º. O valor da gratificação prevista no *caput* será de R\$443,30 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), reajustável anualmente pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual.”

Art. 8º. São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT):



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme as resoluções específicas do órgão de Classe, informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV - Informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a- ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição;

b- profissional de Enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c- profissional de Enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;

d- pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na instituição;

e- profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V - Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder Processo Ético-Disciplinar na forma do Estatuto do Servidor Público do Município de Guaraniésia.

Art. 9º. Não terá direito a percepção da Gratificação por Responsabilidade Técnica o servidor ausente em virtude de:

I - Licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II- Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III - Licença para desempenho de mandato classista;

IV - Licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;

V - Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

VI - Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

VII - Cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função gratificada de Responsável Técnico será realizada, discricionariamente, a critério da Administração, sendo efetivada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Altera o Anexo VI, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005, que passa a vigorar conforme o Anexo da presente Lei Complementar.

Art. 11. Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 6, de 30 de maio de 2005, que será atualizado conforme as alterações promovidas pela presente Lei Complementar, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaranésia, 1º de abril de 2024.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia



**Município de Guaranésia
MINAS GERAIS**

ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR E CORREGEDOR GERAL	R\$ 7.806,04
CHEFE DE GABINETE	R\$ 7.806,04
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.529,76
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	R\$ 5.529,76
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONOMICO	R\$ 5.529,76
DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 3.846,24
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MATERIAL	R\$ 3.846,24
DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.846,24
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	R\$ 3.846,24
DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 3.846,24
DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.846,24
DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	R\$ 3.846,24
DIRETOR DE SAÚDE	R\$ 3.846,24
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL	R\$ 3.517,98
CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	R\$ 3.517,98



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2005 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CHEFE DO PROCON MUNICIPAL	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO	R\$ 3.517,98
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	R\$ 3.517,98
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 3.517,98
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 3.517,98
ASSESSOR IV	R\$ 3.846,24
ASSESSOR III	R\$ 3.517,98
ASSESSOR II	R\$ 2.673,63
ASSESSOR I	R\$ 1.641,73

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia

Prefeitura Municipal de Guaranésia
Praça Dona Sinhá nº 295, Centro, CEP: 37810-000, Guaranésia – MG
CNPJ: 17.900.473/0001 – 48 – Fone: (35) 3555 3556
Endereço Eletrônico: WWW.prefguaranesia.mg.gov.br – E-mail: gabinete@prefguaranesia.mg.gov.br



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1º DE ABRIL DE 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005, E OS ANEXOS I e VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2005

ANEXO VI

Arts. 34, 35 e 36, 36-A, 36-B, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H, **36-I, 36-J, 36-L** desta Lei.

Denominação do Adicional	Definição	Base de concessão
Gratificação de Comissão de Controle Interno. Conf. Lei 06/2005 (alterada pela LC nº 22 de 04/2009) – Art. 35	Gratificação devida ao servidor efetivo que atua na atividade específica de Comissão de Controle Interno.	R\$ 443,30
Gratificação de Comissão de Contratação, Equipe de Apoio à Licitação, Equipe de Apoio ao Pregão e Fiscal de Contrato, todos da Lei 14.133/2021. Conf. LC nº 06/2005 – Art. 35	Gratificação devida ao servidor efetivo que atua na atividade específica de Comissão de Contratação, Equipe de Apoio à Licitação, Equipe de Apoio ao Pregão e Fiscal do Contrato, todos da Lei 14.133/2021.	R\$ 443,30
Gratificação de servidor efetivo na Função de Encarregado Conf. LC nº 06/2005 – Art. 38	Gratificação devida ao servidor efetivo designado para exercer atividades de encarregado.	R\$ 443,30
Gratificação de Participação em Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público	Gratificação devida ao servidor efetivo que atua nas atividades específicas de Comissão organizadora e fiscalizadora de procedimento seletivo simplificado de	R\$ 443,30



GUARANÉSIA

PREFEITURA MUNICIPAL

Conf. LC nº 22/2009 – Art. 36	contratação de pessoal e de Concurso Público, enquanto estiver no exercício da função.	
Gratificação de Participação em Comissão Processante, Comissão Disciplinar, Comissão de Recebimento de Materiais, Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais e Comissão de Avaliação de Desempenho Conf. LC nº 68/2017 – Art. 36-B	Gratificação devida ao servidor efetivo que atua nas atividades específicas de Comissão processante em processos administrativos licitatórios, Comissão disciplinar em condutas de servidores, Comissão de recebimento no almoxarifado de materiais advindos de compras licitadas, na conferência de bens patrimoniais, e de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, enquanto estiver no exercício da função.	R\$ 443,30
Adicional para Exercício da Função PSF por Médico, para carga horária de 40h/semanais Conf. LC nº 24/2010 – Art. 36-A e Lei 2.512/2021	Adicional devido ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Médico, que atue nas atividades específicas do Programa de Saúde da Família.	R\$ 11.970,70
Adicional para Exercício da Função PSF por Cirurgião Dentista, para carga horária de 40h/semanais Conf. LC nº 24/2010 – Art. 36-A	Adicional devido ao servidor efetivo, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, que atue nas atividades específicas do Programa de Saúde da Família.	R\$ 2.081,84
Gratificação de Responsável Técnico junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM Conf. LC nº 83/2018 – Art 36-E	Gratificação a servidor efetivo, habilitado para o exercício da medicina veterinária, quando nomeado para prestar seus serviços junto ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM atuando com atribuições de Responsável Técnico.	R\$ 1.871,35



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Gratificação de Diretor Clínico junto ao Pronto Atendimento Municipal Conf. LC nº 82/2018 – Art. 36-D	Gratificação a servidor efetivo, habilitado para o exercício da medicina, quando nomeado para prestar seus serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal – PAM da Secretaria Municipal de Saúde atuando com atribuições de Diretor Clínico.	R\$ 1.871,35
Gratificação Especial para Função de Pregoeiro Conf. LC nº 88/2018 – Art. 36-F	Gratificação especial a servidor efetivo, habilitado para o exercício da função de pregoeiro, para atuar em licitação na modalidade denominada Pregão, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.	R\$ 1.871,35
Gratificação para Função de Agente de Contratação, Controladoria Geral, Assessoramento Jurídico Conf. LC nº 123/2023 - Art. 36-G	Gratificação a servidor, preferencialmente efetivo, habilitado para o exercício da função de agente de contratação, controladoria geral e assessoramento jurídico que ficarão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.	R\$ 1.871,35
Gratificação para Comissão Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal	Gratificação a servidor efetivo, lotado no PAM, nomeado para integrar a Comissão Hospitalar Permanente do Pronto Atendimento Municipal, para o exercício das funções estabelecidas no Art. 36-H da presente LC.	R\$ 443,30
Gratificação para Coordenação do PAM (uma função) e Coordenação da Atenção Básica em Saúde (uma função) Conf. LC 06/2005 – Arts. 36-I e 36-J	Gratificação a servidor efetivo que for designado para exercer a Coordenação do PAM e a Coordenação da Atenção Básica em Saúde do Município, conforme atribuições previstas nos artigos 36 –I e 36-J desta LC.	R\$ 1.871,35





GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

<p>Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) – (treze funções)</p> <p>Conf. LC 06/2005 – Arts. 36-L</p>	<p>Gratificação a servidor efetivo, temporário, cedido e/ou disponibilizado por Programas do Governo Federal, ocupante do cargo de Enfermeiro, o qual for designado a responsabilidade técnica pela execução de programas de saúde pública, bem como a responsabilidade técnica pelas unidades de saúde do Município, conforme atribuições previstas no art. 36-L desta LC.</p>	<p>R\$ 443,30</p>
---	--	-------------------

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia